PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia aos contribuintes de impostos e taxas, referentes ao exercício de 1.997.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os contribuintes dos impostos e taxas lançadas com base nos artigos 185, 269, 277, 284 e 297, da Lei Municipal nº 53/93, referente ao exercício financeiro de 1.997, cujos valores inscritos em dívida ativa sejam inferiores às custas da execução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2.002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária